



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2009.

Altera a Seção 121.545 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 60800.003173/2009-32, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em ___ de _____ de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A Seção 121.545 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 121 – “Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares” – passa a vigorar com a seguinte redação:

“121.545 – MANIPULAÇÃO DOS CONTROLES

Nenhum piloto em comando pode permitir que alguém manipule os controles de um avião durante o voo e nenhuma pessoa pode manipular os controles de um avião em voo, a menos que essa pessoa seja:

- (a) um piloto qualificado do detentor de certificado operando a aeronave;
- (b) um INSPAC piloto qualificado, autorizado pelo piloto em comando, executando verificação de operação em voo;
- (c) um piloto de outro detentor **de certificado de empresa de transporte aéreo, autorizado pelo detentor do certificado de empresa de transporte aéreo operador da aeronave e pelo piloto em comando, e devidamente qualificado, conforme Programa de Treinamento aprovado do operador da aeronave;** ou
- [(d) um piloto das Forças Armadas, autorizado pelo detentor do certificado de empresa de transporte aéreo operador da aeronave e pelo piloto em comando, e devidamente qualificado, conforme Programa de Treinamento aprovado do operador da aeronave.]”**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente